

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO

“HOTEL DE 4 ESTRELAS E CASAS DE CAMPO”

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) – Autoridade de AIA**
- **APA/ARH Alentejo, I.P. – Recursos Hídricos**
- **DGPC/DRC Alentejo – Património Arqueológico e Cultural**
- **Câmara Municipal de Odemira (CMO) – Entidade Licenciadora**
- **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) – Sistemas Ecológicos**
- **Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano (ULSLA) – Saúde Humana**
- **APA, I.P./DCLIMA - Alterações Climáticas**

março de 2023

ÍNDICE

1. Identificação	3
2. Apreciação.....	4
2.1 Procedimento de Avaliação.....	4
2.1.1 Introdução.....	4
2.1.2 Metodologia	5
2.1.3 Objetivos, justificação e Antecedentes do Projeto.....	5
2.1.4 Alternativas do Projeto	5
2.1.5 Localização e Descrição do Projeto.....	6
3. Análise da Conformidade do EIA.....	6
3.1 Aspetos Gerais/Enquadramento	6
3.2 Aspetos Específicos.....	7
3.2.1 Projeto	7
3.2.2 Fatores ambientais	8
4. Conclusão.....	13

1. Identificação	
Designação do Projeto	Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo
Tipologia	Anexo II, n.º 12 - Turismo, alínea c)
Localização	Freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja.
Proponente	Destino Final Lda.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Odemira
Equipa responsável pela elaboração do EIA	ECOSATIVA – Consultoria Ambiental, Lda
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)

Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - CCDR Alentejo – n.º 2 do Artigo 9.º – Presidente: Arqt.^a Cristina Salgueiro; - CCDR Alentejo/DLMA – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º- Dr.^a Ana Pedrosa para os fatores Ruído e Qualidade do Ar, e Arqt.^a Rosário Ramalho para análise do Resumo Não Técnico e Consulta Pública; - CCDR Alentejo/DSOT – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º – Dr. Paulo Ribeiro - fator Ordenamento do Território (Instrumentos de Gestão Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública) e Economia Circular; - APA/ARH Alentejo, I.P. – alínea b) do n.º 2 do Artigo 9º – Eng.º João Freire- fator Recursos Hídricos; - DGPC/DRC Alentejo – alínea d) do n.º 2 do Artigo 9.º – Dr.^a Manuela de Deus- fator Património Cultural; - Câmara Municipal de Odemira– alínea h) do n.º 2 do Artigo 9.º - Dr.^a Joaquina Marcelino - Projeto e Plano Diretor Municipal; - APA/DCLIMA – alínea j) do n.º 2 do Artigo 9.º - Eng.^a Patrícia Fialho da Gama - fator Alterações Climáticas; - ARS do Alentejo, I.P./ Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano (ULSLA)- alínea i) do n.º 2 do Artigo 9.º - Saúde Humana (não foi nomeado representante); - ICNF, I.P. - alínea c) do n.º 2 do Artigo 9 – Dr. Sérgio Pereira de Carvalho Correia (suplente: Eng.^a Filipa Fonseca)- fator Sistemas Ecológicos.
-----------------------	--

Enquadramento Legal	Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e nos termos do seu regime jurídico republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
---------------------	--

Descrição do projecto	<p>O Projeto do “Hotel localiza-se na freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja, NUTIII Alentejo Litoral, NUT II Alentejo, sendo que a área de implantação do empreendimento turístico totaliza 10,08 ha. O conceito passa pela construção nova de uma unidade central de receção aos utentes (Hotel), onde terá todas as diretrizes do turismo para atribuição de classificação, porém não contém qualquer unidade de alojamento temporário, sendo essa vertente remetida para as casas de campo a propor.</p> <p>O Projeto prevê a construção das seguintes infraestruturas:</p> <p><u>Hotel</u></p>
-----------------------	---

	<p>O Hotel para o qual se prevê dois pisos e é indicada uma área de construção total de 1992,05m², situa-se junto ao acesso principal, e é composto por várias valências de equipamentos, nomeadamente uma piscina interior e exterior, Átrio/entrada, Recepção, Sala de espera, Business Center, Sala Estar/Refeições, Cozinha/Copa, Arrumos, Circulação, I.S. e Áreas técnicas, Sala de Espera, Sala de Leitura, Escritório, Arrumos, Áreas de circulação, Áreas do <i>Staff</i>/pessoal (vestiários, lavandaria), Bar exterior, Piscina interior e Piscina Exterior.</p> <p><u>Casas de Campo</u></p> <p>As Casas de Campo propostas são constituídas por 16 módulos tipo (cada um com 3 suites) e um módulo apenas com 2 suites, de um só piso, perfazendo um total de 17 módulos. Contempla ainda a construção de estacionamento, hall de entrada, sala de estar, cozinha / sala de jantar, dois quartos com instalação sanitária, instalação sanitária de serviço, circulação, barbeque, área técnica e coberto exterior.</p>
--	---

2. Apreciação

2.1 Procedimento de Avaliação

2.1.1 Introdução

Em cumprimento do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi submetido no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (LUA) – Módulo de Licenciamento Único Ambiental (processo PL120230119000658), para procedimento de verificação da Conformidade Ambiental do Projeto em Fase de Estudo Prévio (PE), do Empreendimento Turístico (ET) “**Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo**”.

O projeto que foi alvo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), enquadra-se no Anexo II, n.º 12, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. A CCDRA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a Comissão de Avaliação (CA), anteriormente mencionada.

Documentos analisados:

- **Projeto em fase de Estudo Prévio**

- ✓ Peças escritas e desenhadas do Projeto em fase de Estudo Prévio, nomeadamente:
 - **Volume I – Resumo Não Técnico datado de novembro de 2022;** – documento de divulgação pública, cujo objetivo é resumir as principais informações e conclusões do RECAPE, numa linguagem acessível ao público;
 - **Volume II – Relatório Síntese do EIA, datado de novembro de 2022;**
 - **Volume III – Anexos, datado de novembro de 2022** – volume em que se reúnem; peças desenhadas de apoio, estudos, análises, e outros elementos escritos e cartográficos desenvolvidos no âmbito do projeto.
 - Anexo 1 - Planta de implementação;
 - Anexo 2 - Análise PIP CMO;
 - Anexo 3 - Relatório de Avaliação Acústica;
 - Anexo 4 - Elenco florístico;
 - Anexo 5 - Elenco faunístico;
 - Anexo 6 - Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos;

- Anexo 7 - Relatório dos trabalhos arqueológicos;
 - Anexo 8 - Elementos SIG.
- **Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de Arquitetura**, referente segundo o promotor, a um projeto de **PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA (PIP)**, enquadrado no nº1 do Artº 14 do Dec.Lei nº 555/99 de 16/12 e ponto I do anexo I da Portaria nº 113/2015 de 22/04, para a possibilidade de construção de um Estabelecimento Hoteleiro, na modalidade de Hotel de 4 estrelas e Casas de Campo, de acordo com a alínea f) do ponto 1 do Artº 56 do POPNSACV.

2.1.2 Metodologia

A metodologia adotada pela Comissão de Avaliação (CA) para apreciação técnica do EIA foi a seguinte:

- **14/03/2023 - Nomeação da CA** (Of. Circ. S04614-2022-DSA/DAAMB, de 16/12/2022);
- **22/03/2023 - Realização de reunião por meios telemáticos**, com o proponente e Consultor do projeto, para apresentação do projeto e do EIA à Comissão de Avaliação;
- **Elaboração do parecer final, tendo** em consideração os pareceres setoriais das entidades representadas na Comissão de Avaliação.

2.1.3 Objetivos, justificação e Antecedentes do Projeto

O promotor do projeto em avaliação é proprietário das parcelas de terreno onde pretende construir um estabelecimento hoteleiro, na modalidade de **Hotel de 4 estrelas e casas de campo (50 unidades)**, na tipologia T2, de acordo com a alínea f) do ponto 1 do Artº 56 do POPNSACV (Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina) que o requerente, Destino Final - Imobiliária Lda., pretende levar a efeito no local Carvalhal dos Marreiro, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, Distrito de Beja, num terreno com a área de 111 125 m², onde está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 47 e 60, secção LL e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3308 e 4510, respetivamente.

O projeto insere-se na área protegida do PNSACV (Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina), integrado na categoria área complementar tipo II com acessos secundários de terra batida, sem construções de relevância na envolvente.

A concepção do projeto teve por finalidade um perfeito enquadramento na envolvente paisagística, tendo em consideração as condicionantes do programa proposto, e um equilíbrio no referente à volumetria, e definição de materiais, respeitando as diretrizes do ponto 6 do Artº 56 do POPNSACV.

No RS do EIA (pág. 2/179), consta que não existem antecedentes quer quanto ao projeto quer no que respeita ao procedimento de AIA.

2.1.4 Alternativas do Projeto

Não foram apresentadas soluções alternativas de construção do empreendimento ou de localização. Contudo, na fase de seleção da localização do projeto, refere o promotor, que foi tido em consideração o afastamento deste projeto a áreas de maior interesse conservacionista e a áreas com condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública.

O projeto não inclui alternativas. De acordo com informação expressa no EIA, em termos metodológicos, foi considerado como alternativas a ausência de intervenção (alternativa zero), correspondendo à evolução da situação de referência sem o projeto, sendo a outra alternativa a situação correspondente à execução do projeto

Verifica-se assim, que não foi dado cumprimento ao estipulado no nº 2 do Anexo V (a que se referem o n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 14.º) - Conteúdo mínimo do EIA, do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, pelo que se revela necessário que no EIA conste uma análise de alternativas de projeto, mais ainda porque este se encontra em fase de estudo prévio, e que a área de estudo se insere em áreas sensíveis.

2.1.5 Localização e Descrição do Projeto

O Projeto do “Hotel localiza-se na freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja, NUTIII Alentejo Litoral, NUT II Alentejo, a área de implantação do **empreendimento turístico totaliza 10,08 ha**. O conceito passa pela construção de uma nova unidade com uma central de receção de utentes, denominada como Hotel, pretendendo o promotor que este centro cumpra todas as diretrizes do turismo para lhe ser atribuída esta classificação, porém não contém qualquer unidade de alojamento temporário, sendo essa vertente remetida para as casas de campo.

Hotel

Átrio/entrada, Recepção, Sala de espera, Business Center, Sala Estar/Refeições, Cozinha/Copa, Arrumos, Circulação, I.S. e Áreas técnicas, Sala de Espera, Sala de Leitura, Escritório, Arrumos, Circulação, Áreas do Staff/pessoal (vestiários, I.S., lavandaria), Bar exterior, Piscina Interior e Piscina Exterior.

Casas de Campo

Entrada pedonal / estacionamento, hall de entrada, sala de estar, cozinha / sala de jantar, dois quartos com instalação sanitária, instalação sanitária de serviço, circulação, barbeque, área técnica e coberto exterior.

Os acessos existentes são mantidos, apenas com uma pequena intervenção para circulação motorizada (alisamento do pavimento), e são criados acessos secundários e percursos pedestres de acesso às casas de campo, sendo estes acessos totalmente em saibro para um menor impacto no terreno. Prevê-se que as casas de campo, sejam implantadas no terreno acompanhando as cotas mestras do mesmo, para que não haja interferências em termos de vistas, numa orientação poente-nascente, sendo o seu acesso feito por uma bolsa de estacionamento localizada a nascente, permitindo assim, um acesso cómodo a cada unidade.

Ainda na implantação das casas, devido à escala do terreno e ao afastamento entre curvas de nível principais, estas permitem um alinhamento paralelo entre si, porém aquando do seu licenciamento individual, prevê o promotor que estas serão alvo de um pequeno ajuste no terreno, demonstrando a intenção de que a sua configuração seja menos retilínea, conforme **pedido de informação prévia**.

O projeto insere-se em área protegida no PNSACV (Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina), integrado na categoria área complementar tipo II.

3. Análise da Conformidade do EIA

3.1 Aspetos Gerais/Enquadramento

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém informação adequadas às características das fases de construção, de exploração e desativação do projeto, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no Anexo V do Decreto-lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas técnicas para a Elaboração de EIA de projetos abrangidos pelo Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), aprovadas pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA e disponível no sítio da APA na internet.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram, ainda, considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA” disponível no sítio da APA na internet. Esta fase visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é

metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes à AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Para efeitos de verificação da conformidade do EIA em avaliação foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades da CA, emitidos no âmbito das suas competências específicas.

Na presente avaliação foram ponderados os critérios constantes do documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”. Da análise do EIA e em concordância **com os Critérios supramencionados, verifica-se o não cumprimento dos Critérios 4, 5, 6, 7, 9, 13, 14 e 18, e 19 que se citam:**

- 4. Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos fatores ambientais relevantes para a decisão).*
- 5. Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos fatores ambientais relevantes.*
- 6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto.*
- 7. Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA.*
- 9. Apresentação da fundamentação da seleção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.*
- 13. Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.*
- 14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.*
- 18. Identificação e avaliação de impactes cumulativos.*
- 19. Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.*

Na generalidade e para os fatores avaliados de acordo com os critérios acima mencionados a CA considera, que o EIA não contém a informação adequada à fase de Estudo Prévio do projeto, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da sua implementação, não cumprindo assim o expresso no **n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal acima referido (RJAIA)**.

Na análise que a seguir se apresenta, foram identificadas diversas lacunas nos vários fatores fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à tipologia do projeto em causa e à sua localização.

O presente parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim evidenciar e fundamentar os aspectos relevantes e determinantes para uma decisão quanto à conformidade do mesmo.

3.2 Aspetos Específicos

Na análise que se segue serão identificados, para além dos aspetos acima elencados e que fundamentam a desconformidade do EIA, adicionalmente, identificam-se também outras lacunas, omissões e incorreções que por si só não implicariam a desconformidade do EIA, mas que são relevantes e as quais deveriam ter sido consideradas aquando da elaboração deste, de forma a traduzir-se numa adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a avaliação da Comissão de Avaliação.

3.2.1 Projeto

- O EIA apresentado, de acordo com o seu conteúdo, e conforme refere a entidade licenciadora no seu parecer, refere-se a um PIP e não a um projeto em Fase de Estudo Prévio.
- Não são quantificados os lugares de estacionamento acessíveis referentes ao Hotel - sobre esta matéria deve o número de lugares de estacionamento automóvel do

empreendimento turístico ser apurado em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 216- B/2008, de 3 de março.

- Não há referência no projeto quanto há origem e redes de águas, saneamento, eletricidade e telecomunicações do projeto.
- Não foi apresentadas as *shapefile* com os limites do projeto, da propriedade e da área de estudo, logo não é possível avaliar corretamente o território onde o projeto pretende desenvolver a sua atividade.

3.2.2 Fatores ambientais

A. Ordenamento do Território

Da análise efetuada ao conteúdo do EIA apresentado para efeitos do procedimento de AIA, verifica-se que no âmbito da análise do fator Ordenamento do Território/Projeto, o referido estudo apresenta lacunas graves, designadamente:

- Não é discriminada, relativamente à capacidade do turismo, a distribuição do total de 200 camas, proposto quer pelo Hotel, quer pelas Casas de campo, tendo em consideração o proposto no quadro sinóptico (Tabela 3.2 do EIA).
- Apresentação incorreta no Quadro sinóptico (Tabela 3.2 do EIA), e na memória descritiva do projeto, da área referente à soma dos dois prédios rústicos afetos ao projeto (111.125.00m²), dado que a soma dos dois prédios perfaz uma área total de 111, 2250 hectares.
- **Ausência de uma análise de alternativas de projeto ou de processos construtivos**, mais ainda porque este se encontra em fase de estudo prévio, e que a área de estudo se insere em áreas sensíveis, não sendo desta forma dado cumprimento ao estipulado no nº 2 do Anexo V (a que se referem o n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 14.º) - Conteúdo mínimo do EIA, do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
- Ausência de atualização da versão do PDM de Odemira em vigor – **não sendo especificado corretamente o diploma de enquadramento do projeto no regulamento do PDMO**, constatando-se que existe um erro na identificação do artigo que se refere ao PNSACV, que será necessário corrigir no EIA, tendo ainda sido utilizada uma versão do PDMO obsoleta (frases sublinhadas abaixo).

Na área do Município abrangida pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina [...] serão observadas, para além das condicionantes estabelecidas no presente regulamento, as que resultam dos referidos diplomas legais” (artigo 20º do regulamento do PDM).(…)

Refira-se que, o PDMO foi posteriormente alterado e republicado em 2021 pelo Decreto-Lei 137-A/2021, de 24 de setembro.

- Não foi indicado corretamente no RS do EIA o artigo do PDM de Odemira referente às condicionantes aplicáveis ao PNSACV.
- O enquadramento e demonstração de compatibilidade do projeto com os IGT e regulamentos aplicáveis é deficitário e insuficiente, devendo ter sido efetuado um adequado enquadramento e demonstrada a compatibilidade no seguinte articulado:
 - a. Nº 1 do **artigo 56º** da versão em vigor do PDMO;
 - b. Nº 1, nº 2 e nº 3 do **artigo 27º** da versão em vigor do PDMO;

Refira-se que, decorrente da análise do **ponto 3 do artigo 27.º**, *verifica-se que ao optar-se por **uma solução mista que comporta um Hotel e Casas de Campo**, sendo que estas últimas se referem a uma modalidade do Turismo em Espaço Rural (TER), a mesma, de acordo com o parecer da entidade licenciadora, **está em incumprimento com o estabelecido na alínea a) do ponto 3 do artigo, uma vez que não se deteta que qualquer um dos módulos propostos para as Casas de Campo incida sobre edificações existentes”.***

Quanto a respeitar a capacidade máxima de 200 camas, referido na alínea c) do artigo 27.º, de acordo com o parecer da entidade licenciadora, verifica-se que de facto em vários documentos do processo, incluindo o quadro sinóptico, se refere que o empreendimento terá

uma capacidade máxima de 200 camas. Contudo, informa essa entidade, que, de acordo com orientações do Turismo de Portugal, particularmente na figura do TER, o apuramento de camas é feito em camas/utentes, ou seja, uma cama de casal comporta 2 camas/utentes. Se contabilizarmos o número de camas propostas somente para as Casas de campo, resulta, 16 módulos com 3 suites cada + um módulo com 2 suites = 16 x 3 = 48 suites + 2 suites = 50 suites. Uma vez que cada suite tem 2 quartos e, se cada quarto tiver uma cama de casal (2 camas/utentes), resulta 4 camas utentes por suite e, por sua vez, **em 50 suites, atinge o limite máximo previsto de 200 camas (50 x 4) só para as Casas de Campo propostas, pelo que o Hotel não poderá conter quaisquer unidades de alojamento.**

No que se refere à alínea e), incluir edifícios com um máximo de 2 pisos, caso o edifício do Hotel mantenha 2 pisos como proposto e as Casas de campo apenas um piso, **não se excede o número de pisos máximo permitido.**

Quanto às alíneas f) e g), o projeto não contém dados para verificação de áreas de impermeabilização, e a alínea g) não se aplica visto a pretensão não estar na orla costeira.

- c. **Artigo 56º** do Anexo III da versão em vigor do PDMO;
- d. Nº 1 do **artigo 12º** do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na atual redação;
- e. Nº 2, nº 3 e nº 8 do **artigo 18º** do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na atual redação.
- f. ponto 1 do **artigo 15º do RJET** (Decreto-Lei 80/2017, de 30 de junho) - refere o ponto 1 do artigo 15º do RJET (Decreto-Lei 80/2017, de 30 de junho), entre outros, que são conjuntos turísticos os empreendimentos turísticos **que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos de um dos tipos previstos no nº 1 do artigo 4º**, sendo obrigatoriamente um deles, um estabelecimento hoteleiro, com se afigura na presente pretensão. Como tal trata-se de um empreendimento turístico implementado em solo rural como Núcleo de desenvolvimento turístico, a que se refere a **alínea a) do ponto 1 do artigo 27º** do regulamento do PDMO.

Refere o ponto 4 do mesmo artigo que: **“Os núcleos de desenvolvimento turístico integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto do solo rural, devendo a sua instalação obedecer ao disposto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.”** O Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), como instrumento de gestão territorial, refere, na subalínea ii) da alínea b) do ponto 178 do Capítulo IV do Anexo do PROTA (Resolução de Conselho de Ministros nº 52/2010), que, para os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), como já demonstrado anteriormente para a presente operação urbanística, os NDT devem ser desenvolvidos através de planos de urbanização ou de pormenor. **Na presente operação urbanística ao optar-se por duas tipologias de turismo, a mesma está, segundo o PROTA, sujeita, previamente, à elaboração dos Planos.**

Sobre esta matéria, refere a entidade licenciadora no seu parecer, **é nosso entendimento que se afigura mais assertivo, pelo que se pode observar nas peças desenhadas apresentadas, particularmente nas casas de campo que poderão ser moradias, que o empreendimento poderá adotar a designação de “Hotel - apartamentos”, a que se refere a alínea b) do ponto 2 do artigo 11º do RJET, que se transcreve:**

“b) Hotéis - apartamentos (aparthotéis), quando a maioria das unidades de alojamento é constituída por apartamentos e/ou moradias.”

Neste caso, tratando-se apenas de uma tipologia de turismo, e não duas como proposto, estaremos perante um **Empreendimento turístico isolado**, em solo rural, e não um Núcleo de desenvolvimento turístico, **não havendo assim, a necessidade de elaboração de Planos.**

- Não se encontra clarificada a análise de conformidade do projeto com o PDM de Odemira, efetuada no ponto 6.2.2 do RS, devendo a mesma ter sido suportada pela adequada

confrontação e demonstração de conformidade com os regulamentos dos IGT em causa, e anteriormente referidos;

- No que se refere às questões de saneamento e apreciação liminar (informação do gestor de procedimento, datada de 12/01/2022), concluiu-se que o processo não se encontrava devidamente instruído, estando em falta:
 - ✓ Plantas de localização da pretensão;
 - ✓ O levantamento topográfico e a implantação sobre o levantamento não têm a indicação nem os limites dos artigos rústicos onde se insere a pretensão.

Apesar das deficiências instrutórias foi entendimento do promotor, por os prédios estarem na totalidade no **Parque Natural e Rede Natura**, proceder à consulta externa ao ICNF, que já foi rececionada, e enviar o processo para análise técnica.

- O RS do EIA apresenta uma análise dos impactes do projeto nos vários fatores, no seu ponto “6/ Identificação, previsão e avaliação de impactes”. No caso do fator Ordenamento do Território são identificados e avaliados impactes no ponto “6.2/ Ordenamento do Território” referindo-se de forma algo contraditória (nosso sublinhado e realce):

“6.2.2/ Conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e síntese de impactes (...) Plano diretor municipal de Odemira

Relativamente às normas de ordenamento previstas no regulamento do PDM, de acordo com a resposta da câmara municipal de Odemira ao pedido de informação prévia (PIP) realizado, foram detetadas identificadas situações de desconformidade com o PDM e com o RJET referentes à modalidade em que se insere o projeto e à capacidade máxima.

*No que respeita às condicionantes, apenas se regista a presença da Rede Natura 2000 e do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, os quais são avaliados nos parágrafos anteriores. **Não se registam, assim, inconformidades com este instrumento de gestão territorial.***

- Ausência de medidas concretas e definição de estratégia(s) que evidenciem o compromisso com um modelo de desenvolvimento económico circular, que promova ativamente o uso eficiente e a produtividade dos recursos dinamizados, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais.
- **no EIA é referida a disponibilidade que o promotor demonstrou em ajustar o layout do projeto, em fase de projeto de execução, ajustando a localização dos seguintes elementos/infraestruturas:**
 - ✓ dos edifícios e caminhos em fase de projeto de execução, de forma a evitar ou minimizar a **afetação de habitats**;
 - ✓ dos edifícios e caminhos em fase de projeto de execução, de forma a evitar ou minimizar a **afetação do domínio público hídrico**;
 - ✓ de forma a evitar ou minimizar a **afetação de sobreiros**. (...)

Considera-se que o Projeto em fase de Estudo Previo, deveria já contemplar estas questões acima mencionadas, uma vez que foram desde já identificadas como afetando os fatores ambientais identificados.

B. Uso do Solo

- Não foi apresentado um quadro síntese onde conste uma quantificação em área (em ha e %) das diferentes classes de uso do solo a afetar às diferentes componentes do projeto, designadamente, caminhos internos (existentes e ou previstos, estaleiro, construções (Unidades de alojamento e Hotel), valas para redes, etc.
- Não foi indicado o n.º de sobreiros que serão afetados e se os mesmos se encontram em povoamento florestal.

C. Solos

- Não foi apresentado um quadro síntese onde conste uma quantificação em área (em ha e %) das diferentes classes de solo a afetar às diferentes componentes do projeto, designadamente, caminhos internos (existentes e ou previstos, estaleiro, construções (Unidades de alojamento e Hotel), valas para redes, etc.

D. Capacidade de uso do solo

- Não foi apresentado um quadro síntese onde conste uma quantificação em área (em ha e %) das diferentes classes de capacidade de uso do solo a afetar às diferentes componentes do projeto, designadamente, caminhos internos (existentes e ou previstos, estaleiro, construções (Unidades de alojamento e Hotel), valas para redes, etc.

E. Conservação da natureza/Sistemas Ecológicos

Constata-se que os elementos apresentados para esta fator ambiental, não permitem uma detalhada caracterização dos valores naturais existentes, e uma eficaz e correta avaliação dos impactes do projeto, não permitindo desta forma que exista uma proposta de medidas de compensação e minimização adequadas, designadamente:

- Insuficiente caraterização, do levantamento/mapeamento de habitats, de acordo com a nomenclatura da Diretiva Habitats, nomeadamente o seu estado de conservação de conservação.
- Apesar de ser apresentado um elenco florístico, **não é apresentada**/mapeada a distribuição das espécies de flora e das suas áreas potenciais de ocorrência, para além de não ser feita a sua caraterização com indicação dos dados obtidos nos levantamentos feitos no terreno; esses levantamentos terão de ser efetuados em época adequada, devendo ser indicada a metodologia utilizada.
- Não foi efetuada uma caracterização das comunidades faunísticas que ocorrem no local, tendo em atenção que a amostragem e metodologia devem ser adequados a cada grupo (incluindo por exemplo épocas de reprodução, migração, hibernação) e devem permitir obter dados fiáveis e robustos para a posterior análise de impactes.

Especial atenção deve ser dada às espécies constantes dos anexos da Diretiva Habitats e Aves, espécies RELAPE e espécies constantes dos anexos II e III do Decreto n.º 95/81, de 23 de julho (na sua redação atual) e espécies migradoras protegidas pelo Decreto n.º 103/80, de 11 de outubro.

- **Ausência dos seguintes mapeamentos em formato *shapefile*:**
 - ✓ dos habitats essenciais para a manutenção do ciclo de vida das espécies identificadas;
 - ✓ dos *buffer* de proteção aos ninhos de aves de rapina;
 - ✓ de todas as intervenções impostas pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);
 - ✓ da distribuição das espécies de flora e das suas áreas potenciais de ocorrência (apesar de ser apresentado um elenco florístico);
 - ✓ de todas as intervenções impostas pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);
 - ✓ as orientações do PROF.
- Não foi indicado o estado fito sanitário e indicação das áreas de regeneração natural, apesar de ser feito o levantamento das espécies florestais em termos de cada espécime e em termos de povoamentos florestais, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio e no Inventário Florestal Nacional.
- Não foram contempladas no EIA, as orientações do PROF devidamente mapeadas em formato *shapefile*, tal como referido anteriormente.

Em suma, há que efetuar uma nova caraterização da situação de referência para este fator, em conformidade com o anteriormente exposto, e só após esta adequada caracterização poderão ser identificados e avaliados os impactes ambientais das diferentes componentes do projeto, e do seu conjunto na biodiversidade, sendo propostas medidas concretas para minimização e compensação dos impactes negativos expectáveis.

F. Socioeconomia

No âmbito da análise deste fator, foi possível verificar algumas insuficiências no que se refere aos seguintes aspetos:

- Não é efetuada uma abordagem à problemática do desemprego, que poderá ser efetuada com recurso aos dados do Inquérito ao Emprego, para as análises supraconcelhias, e às estatísticas relativas aos desempregados inscritos nos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), para uma compreensão da dimensão e características da população desempregada ao nível concelhio para perceber a sua eventual disponibilidade para integração no projeto.
- Não é apresentada uma previsão de trabalhadores em fase de construção e em fase de exploração, bem como o volume de investimento expectável no projeto.
- Completar o sub-capítulo 4.10.4/ Estrutura do emprego e atividades económicas, à semelhança do apresentado para as empresas (Tabela 4.50) e sua contextualização nacional, regional e concelhia, com a informação e análise relativa ao pessoal ao serviço e à riqueza gerada por aquelas empresas (VAB), para igual momento temporal.

G. Recursos Hídricos

- Não consta no RS do EIA como será efetuado o tratamento dos esgotos do empreendimento Turístico.
- Não é indicada a origem e os consumos de água previstos, bem como destino final dos efluentes produzidos.

H. Alterações Climáticas

Para análise do fator Alterações Climáticas, salientam-se alguns aspetos em falta para análise de relevância, designadamente:

- Atualização dos documentos de referência estratégica relacionados com o fator ambiental em análise, com a Lei de Bases do Clima (LBC), Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na qual se estabelecem objetivos, princípios, direitos e deveres, que definem e formalizam as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica, traduzindo-a em competências atribuídas a atores-chave de diversos níveis de atuação, incluindo a sociedade civil, as autarquias ou as comunidades intermunicipais. Na LBC, onde são, igualmente, definidas as seguintes metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa (GEE), em relação aos valores de 2005, não considerando o uso do solo e florestas: até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %; até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 % e até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %. É, ainda, adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO2 equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050.

Destaca-se ainda o estipulado no Artigo 52, nº 1 que aborda o tema do uso eficiente da água e a valorização dos sistemas de tratamento de águas residuais

- No que diz respeito à vertente de mitigação das alterações climáticas, a avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação) e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às alterações climáticas.
- Apesar de no EIA se identificar os principais impactes da implementação do projeto nas fases de construção e de exploração, nessa análise, não foram incluídas as estimativas de emissões de GEE, indicador essencial na mitigação das alterações climáticas. Ainda a este respeito, reforça-se que devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer nas emissões evitadas, quer na vertente de sumidouro. Assim solicita-se:

- Apresentação das estimativas de emissões de GEE que vão ocorrer na fase de construção, associadas à utilização de combustíveis fósseis na operação de veículos, funcionamento de maquinaria e equipamentos utilizados durante a obra, com a produção nomeadamente de betão, bem como as inerentes ao consumo de energia elétrica necessário nesta fase.
- Apresentação das estimativas de emissões de GEE que vão ocorrer na fase de exploração, nomeadamente o contributo associado aos veículos afetos ao empreendimento e ao tráfego rodoviário induzido pelos utentes e adicionalmente ao consumo de energia utilizada no funcionamento do empreendimento, nomeadamente na iluminação;
- Contabilização da perda de sumidouro de carbono devido à desmatção e decapagem da área de implantação do projeto;
- Identificação e quantificação da carga de gases fluorados com efeito de estufa a utilizar nos equipamentos de climatização e de refrigeração previstos instalar, bem como estimar as emissões passíveis de ocorrer com a implementação do projeto.
- Acautelar a seleção preferencial de equipamentos que utilizem fluidos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global.
- Utilizar para a determinação das emissões de GEE em todos os setores, sempre que possível, os fatores de cálculo (exemplo: fatores de emissão, PCI) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA.
- Considerar no que diz respeito ao Fator de Emissão de GEE (em t CO₂eq/MWh de eletricidade produzida) para a eletricidade produzida em Portugal, os valores constantes do documento https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/2022FEGEEEletricidade.pdf em: Caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve ser apresentada a justificação dessa opção.
- Considerar as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de GEE, como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta em função da tipologia do projeto, podendo reforçar as medidas de minimização já identificadas no documento.
- Reforçar as ações previstas no âmbito da adaptação, não obstante as medidas apresentadas no EIA, com base nas medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimização de impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devendo ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de adaptação e prevenção.

I. Impactes Cumulativos

- Insuficiente avaliação dos impactes cumulativos do projeto, uma vez que apenas são abordados os fatores sócioeconomia e paisagem, não se tendo tido em consideração o facto do projeto pretender localizar em área sensível, e não ter em conta os fatores e valores ambientais que aí se pretendem proteger, sendo por isto um efeito cumulativo que deve ser avaliado face à sua relevância e significado. Desta forma não existe adequada resposta ao estipulado nos pontos 5 e 6 do Anexo V (a que se referem o n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 14.º) - Conteúdo mínimo do EIA, do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, pelo que é necessário que no EIA conste esta informação.
- No referente ao fator “Conservação da Natureza/Sistemas Ecológicos”, e relativamente aos impactes ambientais do projeto, cumulativos com projetos existentes ou previstos, desta e/ou de outra tipologia importa identificar e caracterizar em especial os impactes expetáveis referentes à perturbação global da área do Parque Natural e área envolvente.

4. Conclusão

Da análise efetuada ao conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental apresentado para efeitos do procedimento de AIA, do projeto em fase de Estudo Prévio do Empreendimento Turístico (ET) “Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo”, verifica-se que o referido estudo apresenta lacunas

de grande importância e significado em fatores relevantes para um projeto que se pretende localizar em Parque Natural e Rede Natura, em particular no que respeita à caracterização da situação de referência o que vai comprometer toda a avaliação dos impactes ambientais do projeto no âmbito do fator Sistemas Ecológicos, fator determinante na avaliação do projeto em causa, dada a natureza do mesmo e os valores em presença.

Face ao anteriormente exposto, a CA considera que o EIA, não identificando e caracterizando corretamente a situação de referência, não cumpre:

- O Conteúdo Mínimo indicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- Os objetivos da AIA indicados no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente as alíneas de a) a c).


Pelo exposto, considera-se que deverá ser declarada a desconformidade do EIA uma vez que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA.

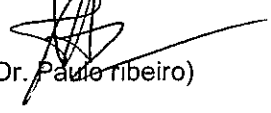
Assim, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, o que determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

A Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)

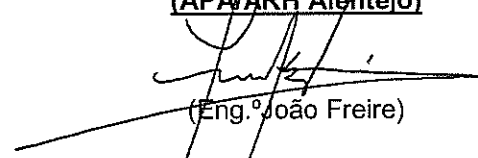

(Arqt.ª Ana Cristina Salgueiro)


(Dr.ª Ana Pedrosa)


(Dr. Paulo Ribeiro)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

(APA/ARH Alentejo)


(Eng.º João Freire)

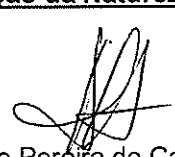
Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA)


(Dr.ª Manuela de Deus)

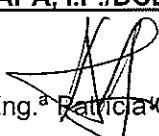
Câmara Municipal de Odemira


(Dr.ª Joaquina Marcelino)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)


(Dr. Sérgio Pereira de Carvalho Correia)

APA, I.P./DCLIMA


(Eng.ª Patrícia Gama)

Cristina Salgueiro

De: Manuela de Deus <manuela.deus@cultura-alentejo.gov.pt>
Enviado: 29 de março de 2023 19:28
Para: Cristina Salgueiro
Cc: Gabriela Cabeça
Assunto: RE: AIA n.º 514 da CCDRA - Projeto Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo - Destino Final Lda.
Anexos: Delegação assinatura_AIA 514 Destino Final Odemira.pdf; Parecer Final Hotel 4 estrelas e Casas de Campo.docx

Cara arquiteta Cristina Salgueiro,

Em resposta ao solicitado, e da leitura da proposta de parecer da Comissão de Avaliação, concordo com o parecer de Desconformidade do EIA.

Na impossibilidade de estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação do projeto mencionado em epígrafe, e na qualidade de representante da Direção Geral do Património Cultural / Direção Regional de Cultura do Alentejo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Arqt.^a Cristina Salgueiro, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Os meus cumprimentos

Manuela de Deus



Direção de Serviços e Bens Culturais
Rua de Burgos, n.º 5 - 7000-863 ÉVORA
Telf.: +351 266769800
E-mail: manuela.deus@cultura-alentejo.gov.pt
Web: www.cultura-alentejo.pt



Cristina Salgueiro

De: Sérgio Correia <Sergio.Correia@icnf.pt>
Enviado: 29 de março de 2023 18:00
Para: Cristina Salgueiro
Cc: Luís Eduardo Mendes Ferreira; Filipa Fonseca
Assunto: RE: AIA n.º 514 da CCDRA - Projeto Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo - Destino Final Lda.
Anexos: Parecer Final Hotel 4 estrelas e Casas de Campo.docx

Ex.mos Sr.es,

Na impossibilidade de estar presente, como representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, na assinatura do parecer final da Comissão de Avaliação relativo ao projeto em assunto, venho por este meio comunicar a minha concordância, nos termos em que me foi enviada, com a proposta de Parecer de Desconformidade do EIA, e, nela constante integralmente o parecer setorial do ICNF enviado por ofício do Ex.mo Diretor Regional Eng. Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, verificando não serem necessárias alterações à presente versão do Parecer, delego a minha assinatura na Arq.ª Cristina Salgueiro.

Com os meus melhores cumprimentos ,
Sérgio Pereira de Carvalho Correia

Sérgio Pereira de Carvalho Correia

Técnico Superior (Biólogo)

Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas
Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade



Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

CEAM, Quinta de Marim, 8700-194 Olhão

T.: (+351) 289 700 210 | www.icnf.pt

Art.º 26 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril

"A correspondência transmitida por via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento."

**PORTUGAL
CHAMA**
POR SI. POR TODOS.

• A MAIORIA DOS INCÊNDIOS COMEÇA PERTO DE UMA ESTRADA, ÁREA HABITADA OU CULTIVADA E SÃO RESULTADO DE FOGUEIRAS, QUEIMAS E QUEIMADAS MAL REALIZADAS OU FAÍSCAS PROVOCADAS POR MÁQUINAS EM DIAS DE CALOR.
**NÃO ARRISQUE! NÃO PONHA A SUA VIDA EM RISCO, NEM A DOS OUTROS.
SE VIR ALGUM COMPORTAMENTO PERIGOSO, AVISE OU LIGUE 112.**

Saiba mais através do **808 200 520** ou em portugalchama.pt



Cristina Salgueiro

De: Patrícia Luísa Fialho da Gama <patricia.gama@apambiente.pt>
Enviado: 29 de março de 2023 14:58
Para: Cristina Salgueiro
Cc: Ana Paula Rodrigues; Ana Filipa Fernandes
Assunto: RE: AIA n.º 514 da CCDRA - Projeto Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo - Destino Final Lda.
Anexos: Parecer Final Hotel 4 estrelas e Casas de Campo_DCLIMA.docx

Boa tarde Cristina,

Em resposta ao solicitado, concorda-se com o conteúdo da proposta de parecer final da CA referente ao procedimento de AIA do Projeto Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo - Destino Final Lda.

Em anexo envio o referido parecer com algumas sugestões de alteração.

Dada a impossibilidade, enquanto representante do DCLIMA, de assinar o parecer final da Comissão de Avaliação referente ao procedimento de AIA n.º 514 da CCDRA, venho por este meio delegar a respetiva assinatura na Presidente da Comissão de Avaliação, a Eng.ª Cristina Salgueiro.

Com os melhores cumprimentos,
Patrícia Gama

De: Cristina Salgueiro [<mailto:cristina.salgueiro@ccdr-a.gov.pt>]
Enviada: 29 de março de 2023 11:52
Para: Ana Pedrosa <ana.pedrosa@ccdr-a.gov.pt>; Paulo Ribeiro <paulo.ribeiro@ccdr-a.gov.pt>; Amavel Candeias <amavel.candeias@ccdr-a.gov.pt>; Maria Joao Alface <joao.alface@ccdr-a.gov.pt>; João Freire <joao.freire@apambiente.pt>; 'Manuela de Deus' <manuela.deus@cultura-alentejo.gov.pt>; 'joaquina.marcelino@cm-odemira.pt' <joaquina.marcelino@cm-odemira.pt>; 'sergio.correia@icnf.pt' <sergio.correia@icnf.pt>; 'filipa.fonseca@icnf.pt' <filipa.fonseca@icnf.pt>; Patrícia Luísa Fialho da Gama <patricia.gama@apambiente.pt>
Assunto: AIA n.º 514 da CCDRA - Projeto Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo - Destino Final Lda.

Cristina Salgueiro

De: Joaquina Marcelino <joaquina.marcelino@gmail.com>
Enviado: 30 de março de 2023 17:04
Para: Cristina Salgueiro
Assunto: Re: FW: AIA n.º 514 da CCDRA - Projeto Hotel de 4 Estrelas e Casas de Campo - Destino Final Lda.

Boa tarde Arq.^a,

Em resposta ao solicitado, comunico a nossa concordância com a proposta de Parecer de Desconformidade do EIA do projeto e delego a minha assinatura para o Parecer final na Sr.^a Arq.^a Cristina Salgueiro.

Com os melhores cumprimentos,

Joaquina Marcelino